



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 839/2007.

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN

- InP Oficial Nº 135

Ementa : “Institui o centro de formação de Universitários e dá outras providências”.

Publicação em 28 / 12 / 07

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do regimento Interno Cameral, APROVA e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Centro de Formação de Universitários.

§ 1º - Para efeito do que dispõe este artigo, a Prefeitura instituirá uma Comissão, integrada por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Um representante do Poder Judiciário;
- VI – Um representante do Poder Legislativo;
- VII – Um representante do Rotary Club do Município.

§ 2º - A comissão terá a incumbência de implementar, coordenar e acompanhar as atividades do centro de Formação Universitários.

Art. 2º - O Poder Executivo viabilizará a participação de entidades representativas da sociedade civil em todas as etapas da implantação e coordenação das atividades.

Art. 3º - O Centro de formação será constituído, em espaço físico disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá intercambio com entidades comunitárias, religiosas, culturais, esportivas e centro de formação profissional no Brasil e exterior, inclusive firmando convênios com instituições públicas ou particulares, para o efetivo cumprimento da lei.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 5º - O Centro de Formação definido nesta Lei será integrado por alunos que estejam cursando os cursos técnicos ou universitários.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a seleção dos alunos, por suas atuações no centro de formação contará como forma de estágio.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de cada área específica ficará com a função de promover cada vez mais o intercâmbio com os alunos e o centro de formação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de dezembro de 2007.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108